

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE

Lei nº 281 / 2001



**“Dispõe sobre o reconhecimento de
Utilidade Pública Municipal.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUADALUPE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido como Utilidade Pública Municipal o Centro Social de Educação e Cultura Pastor Felisberto Teixeira Bastos – CESEC, situado a Rua Mariana de Castro s/nº Centro Guadalupe-Piauí.

Art. 2º - O CESEC, poderá manter convênios com os Governos Municipal, Estadual, Federal e Internacionais, organizações não Governamentais brasileiras e estrangeiras, bem como pleitear em qualquer desta área administrativas, recursos financeiros com o propósito de atingir os fins que se propõe.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guadalupe, Estado do Piauí, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e um.


Georgiano Fernandes Lima Filho
Prefeito Municipal

Sancionada, publicada e registrada a presente Lei em treze de dezembro de dois mil e um.


Gizelma Maria Gonçalves de Lima
Secretária de Administração e Finanças